

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.331, DE 17 DE MAIO DE 2011

CONCEDE PRAZO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 17/05/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/202.088/1998, referente ao requerimento de renovação de Licença de Operação da empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A,
- que em Maio/2009 foi assinado um novo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPE com a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A e concluído em 13/05/2011,
- que a empresa vem implementando todas as medidas para remediar as áreas contaminadas da Refinaria, como o controle da migração da pluma de contaminação,
- que a empresa protocolou no Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o Estudo de Análise de Risco revisado, que inclui todas as atividades do Parque Industrial da Refinaria e contempla as ações 2A e 2B do TAC,
- que a Refinaria apresentou carta da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, de maio/2010, autorizando a operar em duas fases, sendo a primeira para processar até 5.000 bbl/d igual a 795 m³/dia petróleo e na segunda processar condensados médios, naftas e solventes especiais na mesma coluna E-2002, sob condições à vácuo com óleo térmico no refeedor, como fonte de aquecimento,
- o histórico simplificado das mudanças na Refinaria desde os anos noventa,
- que de acordo com o Decreto Estadual nº 42.159/2009 que instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM, e criou novas ferramentas administrativas de controle ambiental, a questão relacionada à contaminação de solo e água subterrânea será melhor gerenciada com a emissão de uma Licença de Operação e Recuperação – LOR,
- a necessidade da concessão de um tempo para o Grupo de Trabalho concluir o Parecer Técnico,

DELIBERA:

Art. 1º – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para empresa solicitar ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA a transformação do requerimento de Licença de Operação - LO para Licença de Operação e Recuperação – LOR e apresentar todos os Estudos e Projetos acompanhados de cronogramas para subsidiar o parecer da LOR.

Art. 2º – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, após o cumprimento pela empresa do solicitado, providencie o Parecer Técnico da Licença de Operação e Recuperação – LOR, para apreciação e aprovação da CECA.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 13 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMAO
Presidente